

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"**  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**  
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 055/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

N.º 1435 PROTOCOLO  
Hora: 14:53

18 JAN. 2025  
Miguel Pinheiro  
Assessor de Gabinete  
Assinatura.

**SÚMULA:** CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS ANIMAIS E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de NOVA LONDRINA, Estado do Paraná, LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO juntamente com o Presidente da Câmara Municipal, Vereador SAMUEL OLIVEIRA DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

### PROJETO DE LEI

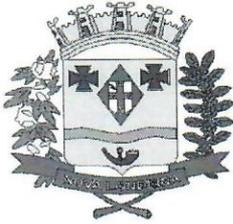
**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Animais (CMDA), com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de formular, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais no município de Nova Londrina, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Animais:

- I - Propor diretrizes para a política municipal de proteção animal;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução das ações relacionadas ao bem-estar animal;
- III - Promover campanhas educativas sobre a guarda responsável, maus-tratos e adoção;
- IV - Sugerir medidas para o combate aos maus-tratos e ao abandono de animais;
- V - Colaborar com instituições públicas e privadas em ações voltadas à causa animal.

**Art. 3º** O Conselho será composto por membros titulares e suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 1 (um) representante do Poder Legislativo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"**  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**  
pml@novalondrina.pr.gov.br

2  
J.P.S.

- III - 1 (um) representante da comunidade acadêmica da área de saúde animal, se houver;
- IV - 3 (um) representante da sociedade civil com atuação reconhecida na causa animal.

Parágrafo único: Conselho será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice-Presidente e Secretário, respectivamente.

**Art. 4º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMBEA), vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou equivalente), com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados a ações de proteção e bem-estar dos animais.

**Art. 5º** Constituem receitas do FUMBEA:

- I - Dotação orçamentária própria;
- II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III - Convênios e acordos com instituições públicas ou privadas;
- IV - Multas oriundas de infrações à legislação de proteção animal;
- V - Outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

**Art. 6º** Os recursos do FUMBEA serão aplicados exclusivamente em:

- I - Ações de resgate, tratamento, castração e adoção de animais;
- II - Campanhas educativas e de conscientização;
- III - Apoio a entidades de proteção animal cadastradas;
- IV - Aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos;
- V - Custos operacionais relacionados à execução das políticas de bem-estar animal.

**Art. 7º** Caberá ao Presidente do Conselho a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário e dos recursos arrecadados na forma do art. 5º do presente projeto de lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"**  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**  
pml@novalondrina.pr.gov.br

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Londrina, 18 de junho de 2025.

**LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO**  
**PREFEITO**

**SAMUEL OLIVEIRA DE LIMA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"**  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**  
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'L. Bono'.*

## **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI**

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho a esta ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Município de Nova Londrina a criar o Conselho Municipal de Defesa dos Animais e o Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar Animal.

Este projeto, em verdade, decorre da continuação de um trabalho já iniciado pelo Poder Legislativo no ano de 2022, com a propositura e aprovação com posterior sanção pelo Poder Executivo da Lei Municipal nº 3.457/2022 que visa estabelecer no âmbito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais.

Agora, com a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Animais será possível incentivar e fomentar as ações para conscientização da população com assuntos relacionados à posse responsável de animais domésticos e uma maior participação da comunidade para que tenhamos maior controle nesta área. A educação preventiva quanto à posse responsável somada à redução da natalidade de animais através da castração é o melhor método para mitigar o problema de abandono e maus tratos de animais decorrentes da posse irresponsável de cães e gatos no Município de Nova Londrina/PR.

Através da participação da comunidade nas ações que envolvem a saúde animal, e conseqüentemente saúde pública, surge, no contexto geral, a possibilidade de termos multiplicadores de apoiadores da causa animal, com uma visão de responsabilidade, respeito e dignidade, e ainda com capacidade de propagar as informações necessárias à defender os direitos dos animais.

No mais, com a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar Animal, haverá possibilidade de gerenciar recursos com a destinação específica a fim de garantir os direitos esperados.

Contanto com a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Nova Londrina, 18 de junho de 2025.

*Handwritten signature of Luiz Gustavo Maior Bono in blue ink.*  
**LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO**  
**PREFEITO**

*Handwritten signature of Samuel Oliveira de Lima in blue ink.*  
**SAMUEL OLIVEIRA DE LIMA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ  
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

5  
2025

Ofício n.º 317/2025

Nova Londrina, 18 de junho de 2025.

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores encaminhar o Projeto de Lei,

**PROJETO DE LEI Nº 055/2025 - SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS ANIMAIS E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com a devida vênia, solicitamos a Vossa Excelência que após analisado as matérias dos Projetos de Leis, seja concedida a aprovação dos mesmos.

Pela atenção dispensada, reitero a V.Exas. os nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**SAMUEL OLIVEIRA DE LIMA**

DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal  
NOVA LONDRINA - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

431  
N.º 431/2025 Hora: 14:51

18 JUN. 2025

Assessoria Legislativa